

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 194/96**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renegociar os contratos do Programa Troca-troca e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os contratos, referente ao Programa Troca-troca de Sementes e Insumos, realizado pelo Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, safra 95/96 e anteriores, que não foram quitados junto a Fazenda Municipal, estendendo o prazo máximo do vencimento para o dia 31 de maio de 1997, obedecendo os critérios abaixo estabelecidos:

I - Para se habilitar à renegociação, deverá o devedor efetuar pagamento de no mínimo 30% do valor contratual.

II - Sobre o saldo devedor, ano 1996, incidirá a multa contratual de 10%.

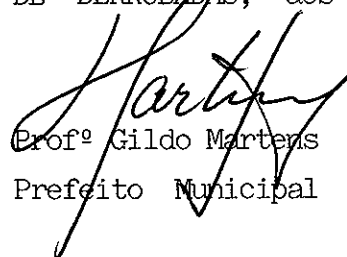
§ ÚNICO - Contratos inadimplentes, anos 1995 e 1994, serão acrescidos da multa contratual de 10% ao ano, obedecendo o critério estabelecido no inciso I.

Art. 2º - O prazo máximo para renegociação, de que trata o artigo 1º do caput, será 31 de julho de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

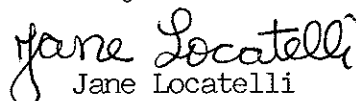
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 21 dias do mês de junho de 1996.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 21 de junho de 1996.

  
Jane Locatelli

Sec. Mun. de Administração  
Designada Portaria 036/96